



PREFEITURA DE

PEDRAS DE FOGO

O TRABALHO CONTINUA

Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR N.º 41, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Acrescenta o inciso I ao § 1º do Art. 12 da Lei Complementar nº 35 de 30 de Dezembro de 2009.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAIBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANSIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica acrescido o Inciso I ao §1º, do artigo 12 da lei Complementar nº 35, de 30 de Dezembro de 2009.

I – O professor A, que na data da aprovação desta Lei, tenha completado cinco anos de exercício na carga horária de 40 horas semanais, fará jus a permanência definitiva na Carga Horária atual.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedras de Fogo, em 29 de dezembro de 2010

MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA

Prefeita

Publicada no Semanário Edição Especial do dia 31/12/2010 (pág. 01)